

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 032.00009/2023-93  
INTERESSADO:

**Projeto de Resolução que visa incluir o §8º no art. 218 do Regimento Interno da Câmara Municipal, vedando a licença ao vereador que for assumir cargo eletivo em outro ente federado.**

**Senhor Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE.**

## I. RELATÓRIO

Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Resolução, de autoria conjunta de vários vereadores, que visa incluir o §8º no art. 218 do Regimento Interno da Câmara Municipal, vedando a licença ao vereador que for assumir cargo eletivo em outro ente federado.

Sobreveio parecer da Procuradoria, concluindo pela inexistência de vício formal de ordem subjetiva, apresentando a proposição, portanto, conformidade jurídica, tendo em vista que a mesma está subscrita por 1/3 (um terço) dos membros do parlamento, quórum necessário para iniciar o processo legislativo que busca promover alterações regimentais. Ademais, no que concerne ao aspecto material, não há impedimento constitucional ou orgânico que obste o prosseguimento da proposição.

Posteriormente, enviado o projeto para análise da CCJ (Comissão de Constituição e Justiça), concluiu-se também, pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do presente Projeto de Resolução.

Eis o breve relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, registra-se ser meritória a proposição. A falta de uma definição precisa na Lei Orgânica ou no Regimento Interno, produz uma instabilidade quanto ao tema, que por sua vez, é fato recorrente nesta casa legislativa.

No mais, o referido Projeto mostra ter amparo legal, conforme depreende-se dos pareceres da douta Procuradoria e da CCJ, razão pela qual, não se vislumbra impedimento para a continuidade da tramitação e posterior aprovação em Plenário.

Sendo assim, **opino pela aprovação do Projeto.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 23/04/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código



## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0734568.

*Observação:*

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 23/04/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a), voto SIM**, em 29/05/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0734632** e o código CRC **7E0C76A9**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 123/24 - CECE** contido no doc 0734568 (SEI nº 032.00009/2023-93 - Proc. nº 0237/23 - PR 027/23), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **03 de junho de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0734632.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 03/06/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0745698** e o código CRC **267B904B**.